

ANO 2009 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 170/2009 .....

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 2.563, de 30 de agosto de 1996, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 09/11/2009 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 14/12/2009 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4001/2009 .....

Lei nº 4049 JE 16/12/2009 .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4049 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009**

Revoga a Lei Municipal n. 2.563, de 30 de agosto de 1996, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.563, de 30 de agosto de 1996, que dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doação na área do esporte amador no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

**Ivanira A de Souza**  
**Escrituraria**  
**"Deus seja Louvado"**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/673/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/12, o Projeto de Lei n. 170/2009, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal n. 2.563, de 30 de agosto de 1996, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4001/2009.

Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4001/2009

**Revoga a Lei Municipal n. 2.563, de 30 de agosto de 1996, que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

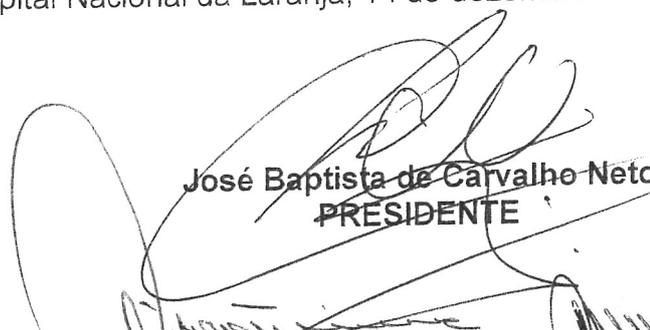
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.563, de 30 de agosto de 1996, que dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doação na área do esporte amador no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2009.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Carlos Renato Serotino**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

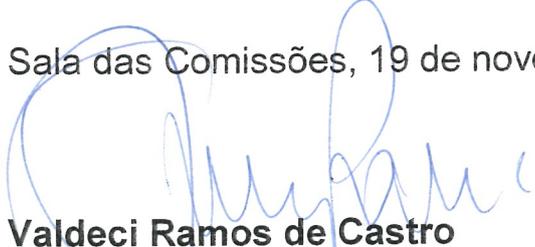
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 170/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.563, de 30 de agosto de 1996, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regulatória*

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2009.

  
Valdeci Ramos de Castro  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
Antonio Sampaio  
PRESIDENTE

  
Jesus Martins  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 170/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Revoga a Lei Municipal n. 2.563, de 30 de agosto de 1996, que especifica.

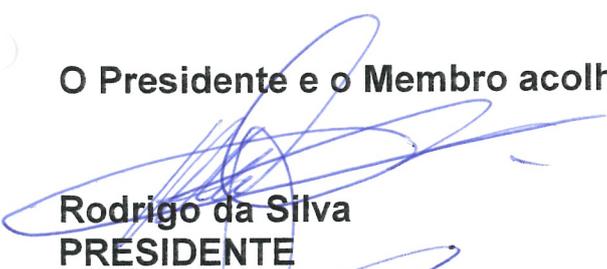
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2009.

  
**Carlos Alberto Costa**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Nelson Sanchez Filho**  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 170/2009, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.563, de 30 de agosto de 1996, que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legitimidade e constitucionalidade*.....

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2009.

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 170/2009.** Revoga a Lei Municipal nº 2.563, de 30 de agosto de 1996, que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 2.563, de 30 de agosto de 1996, que dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doação na área do esporte amador no âmbito do Município de Bebedouro, posto que o advento da Lei Municipal nº 3.921, de 24 de abril de 2009, que criou o Fundo Municipal de Esportes, retirou a eficácia da lei cuja revogação se pretende. Isto posto, passo a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de lei com vigência limitada ao território municipal.

#### DA LEI MUNICIPAL Nº 3.921/09.

3 – A Lei Municipal nº 3.921, de 24 de abril de 2009, que criou o Fundo Municipal de Esportes realmente versa acerca de matéria semelhante àquela versada na Lei Municipal nº 2.563, de 30 de agosto de 1996, porém, de forma mais abrangente.

Ademais, não pode passar despercebido que a Lei Municipal nº 2.563, de 30 de agosto de 1996 cuja revogação se pretende, não adotou a melhor técnica jurídica legislativa ao ser editada. É que, segundo se nota, referido diploma legal é de INICIATIVA PARLAMENTAR e, como tal, não poderia versar a respeito de incentivos fiscais relacionados à receita tributária (vide art. 2º), cuja gestão está afeta exclusivamente ao Poder Executivo.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, na medida que resistir na revogação da Lei Municipal nº 2.563, de 30 de agosto de 1996 levaria, por certo, o Poder Executivo à interposição de nova ADIN com grandes possibilidades de sucesso e dispêndio desnecessário de dinheiro público.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de novembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 4 de novembro de 2009.

OEP/ 1034 /2009/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 2.563, de 30 de agosto de 1996, que dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doação na área do esporte amador no âmbito do Município de Bebedouro e dá outras providências.

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessária, tendo em vista que com a criação do Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro, através da Lei Municipal nº 3.921, de 24 de abril de 2009, a legislação a ser revogada perdeu a sua eficácia.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*

MUNICÍPIO DE BEBEDOURO  
11  
DIGITALIZADO

\*00018666/2009 04/11/2009 13:11:08



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA BIANCHINI  
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.  
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 170 /2009.

Pedido de vistas em 23/11/09  
Pelo (a) Vereador Rodrigo da Silva

APROVADO EM 14/12/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

\_\_\_\_\_ VOTOS CONTRÁRIOS

\_\_\_\_\_ ABSTENÇÕES

\_\_\_\_\_ AUSÊNCIAS

**JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
**PRESIDENTE**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.563,  
DE 30 DE AGOSTO DE 1996, QUE  
ESPECIFICA.**

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**, Prefeito  
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus  
termos, a Lei Municipal nº 2.563, de 30 de agosto de 1996, que dispõe sobre  
incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doação na área do esporte  
amador no âmbito do Município de Bebedouro e dá outras providências.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente  
Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no  
orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 4 de  
novembro de 2009.

**JOÃO BATISTA BIANCHINI**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

*“Deus Seja Louvado”*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 03 de novembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Em atenção do requerimento nº 81/2009 de autoria do vereador Rodrigo da Silva (Mestre Rodrigo), esclarecemos o que segue:

Com a criação do Fundo Municipal de Esportes, Lei nº 3921/2009, ficou determinado no artigo 4º que o referido fundo será administrado por um conselho diretor, já o artigo 5º, estabelece suas atribuições e o artigo 7º estabelece as ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, portanto, maiores informações deverão ser requeridas diretamente ao presidente do Conselho Diretor.

Em relação a Lei Municipal nº 2563/96, entendemos que com a criação do Fundo Municipal a mesma perde sua eficácia, até porque, a Lei foi criada antes da Lei de Responsabilidade Fiscal, e desta forma nos dias atuais gera atrito com a referida lei e a administração solicitará sua revogação.

Atenciosamente:

**Orlando Ricardo Mignolo**  
**Diretor Departamento Jurídico**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3921 DE 24 DE ABRIL DE 2009

**Cria o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro - FUMEB - e dá outras providências.**

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro - FUMEB -, destinado a prover recursos financeiros para aplicação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, bem como investimento ao esporte amador e de categorias de base, no âmbito do município.

Parágrafo único. O FUMEB será gerido pelo Departamento Municipal de Esportes com a atuação conjunta do Conselho Municipal de Esportes - COMESP.

Art. 2º O FUMEB receberá recursos financeiros das seguintes origens:

- I - recursos orçamentários específicos;
- II - recursos estaduais e federais;
- III - doações;
- IV - patrocínios;
- V - captação de recursos em eventos esportivos;
- VI - recursos de eventos esportivos realizados em próprios municipais, com cobrança de ingresso;
- VII - recursos provenientes de preços públicos praticados para a realização de eventos esportivos;
- VIII - receitas auferidas pela aplicação financeira da conta bancária do FUMEB;
- IX - recursos com direito de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas realizadas em próprios municipais;
- X - recursos advindos da exploração regular de espaços disponíveis nas dependências esportivas da municipalidade, abrangendo todos os espaços públicos e a publicidade através de painéis, outdoors, faixas, luminosos e todos os do gênero, observando a legislação pertinente;
- XI - outras vinculações de receita municipal cabível.

§ 1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados em instituições financeiras oficiais, exclusiva e obrigatoriamente em conta bancária própria, vinculada ao FUMEB.

§ 2º Aos contribuintes que proporcionarem receitas nas formas especificadas nos incisos III e IV deste artigo, será fornecida a devida documentação e o recibo para efeito da sua regular comprovação contábil.

Art. 3º O doador, contribuinte ou patrocinador pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FUMEB de que cuida este artigo, de forma:

- I - esporádica, que é entendida como a doação ou contribuição oferecida uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;
- II - periódica, que alcançará determinado espaço de tempo, fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo poder público local, ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente, ou;
- III - permanente, como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva.

Art. 4º O FUMEB será administrado por um Conselho Diretor composto por 04 (quatro) membros nomeados pelo prefeito, a saber:

- I - o diretor municipal de Esportes, que presidirá o Conselho Diretor;
- II - um representante do Departamento Municipal Financeiro;
- III - dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos I, II e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

Art. 5º São atribuições do Conselho Diretor:

- I - deliberar sobre o emprego dos recursos disponíveis no FUMEB, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo do município;
- II - estabelecer diretrizes para as áreas:

III - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

IV - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

V - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva;

VI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 6º Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 7º As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas, para as quais se destinam os recursos do FUMEB compreendem:

- I - programas e atividades relacionadas a oficinas esportivas;
- II - modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;
- III - aquisição de material esportivo;
- IV - exposições, fóruns e seminários pertinentes à área esportiva;
- V - escolinhas esportivas municipais;
- VI - programas esportivos destinados a segmentos especiais;
- VII - programas esportivos destinados à terceira idade;
- VIII - programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;
- IX - apoio à participação de equipes e atletas em competições esportivas;
- X - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do esporte;
- XI - desenvolvimento de atividades em áreas esportivas do município;
- XII - participação em feiras, congressos e similares;
- XIII - revitalização de praças esportivas;
- XIV - revitalização de espaço público no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do FUMEB, criado pelo art. 1º desta lei, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

Art. 8º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do FUMEB para destinação ao esporte profissional.

Art. 9º Compete ao prefeito municipal assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FUMEB.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Diretor coincidirá com o do prefeito municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como de prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 11. O Conselho Diretor deverá elaborar o regimento interno do FUMEB no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação da presente lei, submetendo-o ao prefeito municipal para sua aprovação e criação através de decreto municipal.

Parágrafo único. O regimento interno do Fundo deverá prever, entre outras disposições, o local, período e forma de reunião do Conselho Diretor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de abril de 2009.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 24 de abril de 2009.

Nelson Afonso  
Assessor Técnico  
"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI No 2563/96, DE 30 DE AGOSTO DE 1.996.

Dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doação na área do esporte amador no âmbito do Município de Bebedouro e dá outras providências.

(De autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que ela promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Bebedouro, incentivo fiscal para investimento, patrocínios e doações na área do esporte amador do Município

**ARTIGO 2º** - O contribuinte de IPTU, ISS e outros a serem determinados pela Câmara ou pelo Executivo, sendo pessoa física ou jurídica, poderá abater o valor recolhido ao Município os investimentos, doações ou patrocínios realizados em favor de pessoa jurídica para garantir a prática desportiva sem fins lucrativos.

I- O abatimento não poderá ser superior a 20% do valor total cobrado pelo Município.

II- O Município expedirá certificado correspondente aos valores destinados aos incentivos garantidos nesta lei.

III- Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para o pagamento dos impostos correspondentes.

**ARTIGO 3º** - Para os objetivos da presente lei consideram-se atividades desportivas:

I- A formação desportiva escolar e universitária.

II- As atividades desportivas realizadas pelas associações amigos de bairros.

III- O desenvolvimento de programas desportivos para o menor carente, o idoso e deficiente físico.

IV- As atividades desportivas mantidas por pessoas jurídicas, legalmente reconhecidas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

- V- Doação de móveis e imóveis a pessoas jurídicas para a utilização de práticas desportivas.
- VI- O patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadoras.
- VII- A construção de praças desportivas para utilização pública.
- VIII- Doação de material desportivo para pessoas jurídicas.
- IX- Doação de passagens para atletas do Município, vinculados a pessoas jurídicas, competirem em outras cidades.
- X- Conceder prêmios a atletas em competições do Município.

**ARTIGO 4º** - Para os fins desta Lei considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador.

I- O doador terá direito aos favores fiscais previstos se expressamente declarar, no instrumento de doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do ato.

**ARTIGO 5º** - O investidor, doador ou patrocinador não poderá ter vínculo através de títulos patrimoniais com a pessoa jurídica beneficiada.

**ARTIGO 6º** - Nenhum aplicação de benefícios previstos nesta Lei, poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

**ARTIGO 7º** - As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente Lei, deverão enviar aos órgãos municipais competentes os comprovantes da aplicação dos recursos.

I - A não comprovação da utilização da verba recebida pelos benefícios da presente Lei, no prazo máximo de doze meses de seu recebimento implicará na devolução integral do montante aos cofres públicos municipais em valores atualizados





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518  
ESTADO DE SÃO PAULO

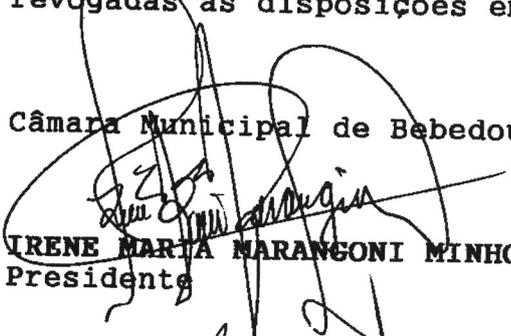
**ARTIGO 8º** - Caberá ao Município fiscalizar a aplicação da presente Lei:

I - Fica autorizada a criação, junto ao DME, uma Comissão independente e Autônoma, formada prioritariamente por representantes reconhecidos das diferentes áreas do esporte amador do Município e por técnicos do Executivo, que ficará incumbida de assessorar as entidades na aplicação dos benefícios da presente Lei.

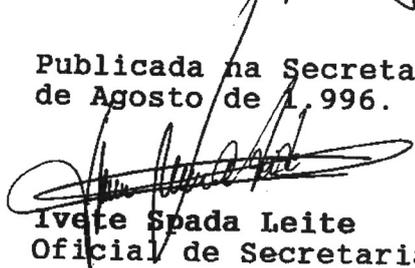
**ARTIGO 9º** - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

**ARTIGO 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 30 de Agosto de 1.996.

  
**IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO**  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 30 de Agosto de 1.996.

  
**Ivetê Spada Leite**  
Oficial de Secretaria





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 18570/2009

DATA: 14/10/2009 HORA: 12:01:42

ORIG: VEREADOR RODRIGO DA SILVA

ASS: REQUERIMENTO

RESP: LIDIANE AP. DE SOUZA MARTINS

APROVADO EM 19/10/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

## REQUERIMENTO Nº 81 / 2009

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

**Considerando** que o esporte nos dias de hoje é considerado fundamental não só na vida dos jovens como de todo ser humano e, por isso, deve ser encarado como uma política paralela à de saúde e de segurança pública;

**Considerando** que a mobilização de todas as esferas de governo, cada qual em seu âmbito, visa medidas que desestimulem o sedentarismo, pois trata de ação imprescindível para que a população desfrute de melhor qualidade de vida;

**Considerando** que, embora a passos lentos, nosso município vem crescendo e requer mais investimento e maior atenção em áreas estratégicas, sendo que uma delas é a área do esporte, pois através do esporte as cidades assistem ao movimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, traduzindo saúde, participação e bem-estar. O esporte faz do praticante um amigo da vida, da família, enfim, um construtor de uma sociedade sadia e pronta para liderar e vencer;

**Considerando** que, pela visão política, o esporte pode ser uma ferramenta eficaz na redução dos problemas sociais, tais como o tráfico e o uso de drogas, os vícios de diversas naturezas, as intolerâncias sociais, os comportamentos inadequados, os desânimos frente às adversidades e tantos outros. E, ainda, influencia no crescimento individual e coletivo, na formação de cidadãos saudáveis, numa sociedade consciente e mais justa, que repercute positivamente na comunidade;

**Considerando** que, na mesma onda da dos outros municípios, o nosso pouco tem pouco priorizado a área do esporte. Embora tenha dado passos firmes na atual legislatura, ainda conta com normas antigas e vigentes nunca implantadas, como a Lei Municipal nº. 2563/96, que dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doação na área do esporte amador no âmbito do Município. Esta deveria ser vista como uma forma eficaz de apoio à Administração, pois o incentivo fiscal pode incrementar ações interessantes. Atualmente o apoio, quando dado, se atém à alimentação e ao transporte, itens importantes, mas mínimos necessários para as atividades dos nossos atletas amadores, limitando o nosso campo de visão a ponto de se concluirmos que são suficientes;

**Considerando** que no Artigo 2º da referida Lei consta, embora por uma expressão meio confusa, que o contribuinte de IPTU, ISS e outros, sendo pessoa física ou jurídica, poderá abater do valor recolhido ao município os investimentos, doações ou patrocínios realizados por pessoas jurídicas, para garantir a prática desportiva sem fins lucrativos, detalhando, inclusive, a forma de como se dará;

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Considerando** que, ao consultar os arquivos da Secretaria desta Casa, tive acesso à OEP//627/2006/na, que, em resposta ao Requerimento nº 108/2006, onde a Administração reconhece tratar de Lei promulgada antes da Lei de Responsabilidade Fiscal e afirma concordar ser o esporte nos dias atuais, sem dúvida alguma, um redutor de problemas sociais. E, quanto à Lei nº 2563/96, primeiramente dever-se-ia fazer um levantamento, por parte do município, para cadastrar as entidades que se interessam e fazem jus aos recebimentos de investimentos, doações ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas. Antes, porém, analisando-a sob o ponto de vista da responsabilidade fiscal e, também, fazendo um estudo mais aprofundado quanto às ações que poderiam ser provocadas pela Administração, a sua respectiva regulamentação. Mais recentemente, em resposta do Diretor do Departamento Jurídico ao Requerimento nº 17/2008, por meio do OEC/408/2008/na, a possibilidade do incentivo dependia da criação de um fundo específico, que recentemente passou a vigorar com a publicação da Lei nº 3921/2009, que cria o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro - FUMEB;

**Considerando enfim**, que nosso município dispõe de grande potencial humano na área esportiva, na ativa e a ser explorado, justificando, agora que contamos com ferramenta adequada, a necessidade de se colocar a Lei nº 2563/96 em prática, pois trata de uma boa ferramenta para se implementar políticas públicas.

**REQUEIRO à Mesa, após ouvir o Douto Plenário, nas formas regimentais**, que officie o Prefeito João Batista Bianchini e o Diretor do Departamento Jurídico da Prefeitura, Dr. Orlando Ricardo Minholo, para que, agora que, por meio da Lei nº 3921/2009, está criado o Fundo Municipal de Esportes de Bebedouro, nos informem as ações a serem provocadas pela Administração Municipal em relação à Lei Municipal nº. 2563/96, que dispõe sobre incentivo fiscal para investimento, patrocínio e doação na área do esporte amador no âmbito do Município.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de outubro de 2009.

  
**Rodrigo da Silva (Mestre Rodrigo)**  
VEREADOR – PDT

Req15-09



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2008.  
OEP/408/2008/na.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento de nº 17/2008 de autoria do nobre Vereador **Carlos Alberto Correa Orphan**, que nos fora encaminhado, bem como ao Departamento Jurídico, comunicamos que as informações estão anexadas ao presente.

Atenciosamente.

  
Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

SISCAM

\* Cópia OK

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
RUA DE SÃO CARLOS, 150 - JARDIM SÃO CARLOS  
BEBEDOURO - SP  
: DE: HUA 0006/NA-ENVIADA AO FEELICITANTE  
URSTA PARA DE LKIE-RESPRO Nº17/2008  
: IVESJA MAGALHÃES

Exmo. Sr.  
Edson Antonio Pereira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2008.

Senhor Prefeito:

Com relação ao Requerimento de nº 17/2008, de autoria do Vereador **Carlos Alberto Correa Orphan**, informo que efetuado estudos mais aprofundados sobre a Lei nº 2563/98 não é possível o incentivo da forma discriminada na mesma, uma vez que depende da criação de um fundo específicos, nos moldes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde os contribuintes poderão deduzir diretamente no IRPF ou IRPJ e doar para a finalidade de incentivo ao esporte nos termos da Lei Federal nº 11.438/2006, conforme cópia que segue em anexo.

Atenciosamente.

  
**Orlando Ricardo Mugnolo**  
Diretor do Departamento Jurídico

Exmo. Sr.  
Helio de Almeida Bastos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de agosto de 2006.  
OEP/627/2006/na.

*Cópia 23/08/06*

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento de nº 108/2006, de autoria do nobre Vereador **Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**, que nos fora encaminhado, bem como ao Departamento Jurídico, comunicamos que as informações estão anexadas ao presente.

Atenciosamente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Celso Teixeira Romero  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seja Louvado”

SISCAM

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
DT: 12291/2006  
06/08/2006 HORA: 17:06:49  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
OEP/627/2006 NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-RECEB Nº108/06  
CASA NACIONAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de agosto de 2006.

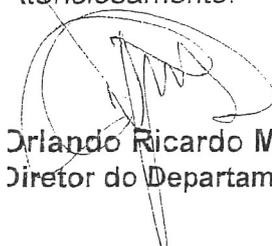
Senhor Prefeito:

Com relação ao Requerimento de nº 108/2006, de autoria do Vereador **Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**, informo que muito bem lembrado pelo nobre edil, que o esporte nos dias atuais, sem dúvida alguma, reduz problema sociais.

Quanto à Lei municipal nº 2563/96, deverá primeiro ser feito um levantamento por parte do município para cadastrar as entidades que fazem jus aos recebimentos de investimentos, doações ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas que se interessem pelo incentivo fiscal estipulado na referida Lei.

Ocorre que antes de analisarmos a Lei mencionada no que tange ao incentivo fiscal para esporte amador, temos que analisar a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a mesma determina que quando se realiza anistia, remissão, isenção, dedução, abatimento, etc., é necessário apresentar novos meios de suportar o valor perdido, então, tendo em vista que a referida Lei foi promulgada antes da Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário fazer um estudo mais aprofundado quanto as ações que podem ser provocadas pela administração, bem como sua regulamentação.

Atenciosamente.

  
**Orlando Ricardo Mugnolo**  
Diretor do Departamento Jurídico

Exmo. Sr.  
Helio de Almeida Bastos  
D. Prefeito Municipal  
Esta